

PARECER N° , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 964, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre processos de concessões em tramitação na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Senador Alvaro Dias requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações acerca da situação da Unicel, prestadora de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) em São Paulo, e a atuação da Anatel na autorização para a exploração do serviço, no exame de suposto processo de cassação dessa licença e na eventual compra da empresa pela Nextel.

Nesse sentido, o autor do Requerimento nº 964, de 2012, propõe que sejam questionados os seguintes pontos:

1. Em que data a empresa Unicel obteve autorização para operar telefonia celular em São Paulo?
2. Qual o diretor que assinou a licença dada à empresa?
3. A empresa ainda continua em atividade?
4. Quem são os sócios da empresa registrados na Junta Comercial de São Paulo?

5. A Anatel tem conhecimento de ações tramitando na esfera judicial contra a Unicel?

6. A Unicel está inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal?

7. A Unicel está em dia com os pagamentos das licenças adquiridas em leilões promovidos pela Anatel?

8. Há processos de cassação das concessões obtidas pela Unicel em tramitação na Anatel?

9. Há quanto tempo esses processos tramitam na Anatel?

10. Se há processos de cassação dessas concessões, quais os motivos elencados nesses processos que justificam o cancelamento das autorizações?

11. Quais os motivos que justificam o atraso na apreciação desses processos?

12. Anexar cópia dos processos de cassação de concessões da empresa Unicel que tramitam na Anatel, com todos os pareceres técnicos e jurídicos correspondentes.

13. A Anatel avalia algum processo de compra da Unicel pela Nextel?

14. Em que condições estão baseadas essa negociação?

II – ANÁLISE

As questões formuladas pelo Senador Alvaro Dias dizem respeito, conforme justificção presente no requerimento em tela, à notícia recentemente veiculada sobre a suposta aquisição da Unicel, prestadora de SMP em São Paulo, pela Nextel que, além do SMP, explora o Serviço Móvel Especializado (SME), conhecido como *trunking*, pela quantia estimada de R\$ 500 milhões.

A preocupação do Senador diz respeito, fundamentalmente, à situação financeira, acionária e fiscal da Unicel, que teria dívidas na ordem de R\$ 150 milhões; às circunstâncias e condições as quais foi outorgada, pela Anatel, autorização de prestação do serviço; e à análise, pelo órgão regulador das telecomunicações, de pretensão processo de cassação das licenças outorgadas à empresa e da suposta aquisição da Unicel pela Nextel.

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Em seu art. 216, inciso I, o Risf dispõe que são admissíveis requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta os dispositivos do Risf que tratam da matéria, determina que as informações solicitadas devem ater-se ao objeto do pedido, mantendo com ele vínculo estreito e direto (art. 1º, § 2º).

Não se observam vícios regimentais ou inconstitucionalidades nas solicitações feitas ao Poder Executivo. Ademais, a proposição não afronta o disposto no art. 216, inciso II, do Risf, vez que não encerra pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Note-se, entretanto, a necessidade de ajuste no requerimento em análise, de forma a sanar questão de mérito.

Em diversos momentos, a solicitação de informações refere-se a “concessões” detidas pela Unicel. De acordo o art. 83, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), “concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, **no regime público**, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar”.

O único serviço de telecomunicações hoje prestado em regime público é a telefonia fixa, ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). O SMP, serviço explorado pela Unicel, é prestado em regime privado, sendo

outorgado mediante autorização. Portanto, o questionamento acerca de concessões detidas pela empresa é indevido.

Para sanar esse equívoco, faz-se necessária a substituição, em todo o requerimento, do vocábulo “concessões” por “autorizações”, de modo a que as questões encaminhadas sejam adequadamente respondidas.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação do presente requerimento, com a alteração proposta.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 964, de 2012, ressalvada a necessidade de substituição do vocábulo “concessões” por “autorizações”, em todo o requerimento.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator